



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de maio de 2018.

Ofício nº 074/2018- SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei

**Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2.019, conforme especifica*"

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado por esta Egrégia Casa de leis e ao final aprovado, nos prazos fixados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 05486/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 15/05/2018	
	HORA: 16:35	
	Projeto de Lei Nº 43/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Dispoe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias LDO para o exercício financeiro de 2019 conforme	
	Chave: 145A1	



PROJETO DE LEI nº 43 / 2018

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2019, conforme específica”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2019 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições desta lei.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do ANEXO I - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 serão contemplados, preferencialmente, os programas constantes dos Anexos V e VI da presente lei e que alteram os programas para o exercício de 2019 dos mesmos anexos da Lei Municipal nº 3.994/2017, o Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021, constituídos dos seguintes quadros:

- a) demonstrativo dos Programas Governamentais/Metas/Custos para Exercício; e
- b) demonstrativo das Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do programa Governamental.



Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser incluídos novos programas a serem financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

Art. 4º As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base a estimativa de inflação para exercício de 2018, meta de inflação e crescimento do PIB para 2019, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, em conformidade com o Anexo II – Demonstrativo das Metas Fiscais.

Art. 5º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações da legislação tributária.

§1º As taxas de polícia administrativa e o preço dos serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§2º Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas conforme legislação própria, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que o substitua.

§3º As isenções a serem concedidas no exercício financeiro de 2019 atenderão, obrigatoriamente, às disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme correspondente ao Anexo IV - Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita.

Art. 6º Na fixação da despesa e na estimativa da receita, a Lei Orçamentária Anual priorizará:

- I – investimentos na área de saúde e educação;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização da ação governamental, e
- IV – o princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 7º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Não poderá ser assumido qualquer compromisso sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

Art. 8º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá reserva de contingência, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º O orçamento fiscal para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e o Departamento de Água e Esgoto Municipal (DAE).

Art. 10 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas nos artigos 169 da Constituição Federal, 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 20, III, "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites de despesas com pessoal e encargos:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida ao Poder Executivo; e

II – 6% (seis por cento) do somatório da receita líquida e das transferências previstas no parágrafo quinto do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, ao Poder Legislativo.

§ 2º A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior acrescida de até 10% (dez por cento) se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Para efeito da ressalva de que trata o parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) serão consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 2% (dois por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.



Art. 11 Para atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta lei o Anexo III - Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Art. 12 A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 contemplará a aplicação dos seguintes índices mínimos:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e

II – 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, nos termos do Inciso III, do Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13 O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual contemplará as seguintes autorizações ao Poder Executivo:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64;

II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na execução orçamentária, mediante lei específica do Poder Executivo, criando as vinculações necessárias aos empenhamentos, desde que garanta a existência de recursos próprios ou de outras esferas do governo ou entes públicos da federação;

IV – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – celebrar e aditar convênios, mediante lei específica do Poder Executivo; e

VII – conceder auxílios e subvenções, mediante lei específica do Poder Executivo.

§ 1º Não serão computados no limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações referentes às despesas com a pessoal e seus reflexos; e

d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018 e excesso de arrecadação quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§ 2º O contingenciamento de despesas de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

a) investimentos em obras;

b) outros investimentos;

c) inversões financeiras; e

d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 15 Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 16 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:



I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotação da Prefeitura e da Câmara Municipal;

III – emitir até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores, desde que, previamente, agendado junto ao Poder Executivo; e

IV – promover a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 17 O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito pelo Poder Executivo na forma estabelecida em lei ou mediante acordo entre os Poderes.

Art. 18 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2018, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 19 A proposta orçamentária a ser remetida à Câmara Municipal será composta de:

I – mensagem;

II – projeto de lei e exposição de motivos;

III – tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios; e

IV – anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64

§ 1º Integrarão o Projeto de Lei:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;



III – sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos de governo; e

V – anexos exigidos pelo Tribunal de Contas.

§2º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 contemplará ainda:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta;

II – a execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observando as normas estabelecidas pelas Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

III – a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019 conterà, ainda, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia Municipal Departamento de Água e Esgoto (DAE).

Art. 20 Caberá ao Presidente do Poder Legislativo e ao Diretor Superintendente da Autarquia Municipal, o Departamento de Água e Esgoto (DAE), encaminhar ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual para apreciação da Câmara Municipal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 21 O Poder Legislativo apreciará a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 até o final da Sessão Legislativa de 2018, devolvendo-a para sanção do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não sendo remetido ao Poder Executivo o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, até o início do exercício de 2019, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Art. 22 Sancionada a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar por Decreto o orçamento da Autarquia Municipal, Departamento de Água e Esgoto (DAE), nos termos da alínea “a” do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.649, de 30 de dezembro de 1985.

Art. 23 Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;

II - ANEXO II – DEMONSTRATIVOS DAS METAS FISCAIS;

III - ANEXO III – DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;

IV - ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA;

V - ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, METAS, CUSTOS PARA O EXERCÍCIO; e

VI - ANEXO VI – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de maio de 2018.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 no Município de Santa Bárbara d'Oeste, em cumprimento às disposições legais que regem a matéria.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é parte integrante do planejamento orçamentário e constitui peça fundamental para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício financeiro.

A elaboração da LDO para o exercício financeiro de 2019 apresenta como fundamento básico às diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, referente às despesas de capital, às delas decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada, estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.994/2017, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

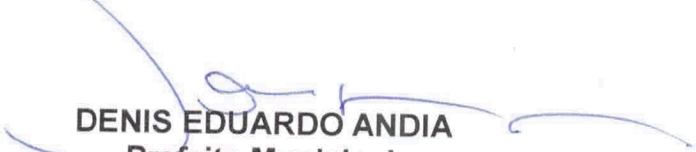
O presente projeto de Lei atende as exigências e diretrizes fixadas pela Constituição Federal, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação que rege a matéria e é composto de anexos formatados conforme o Sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos de São Paulo.

Acrescente-se que em cumprimento à determinação contida no parágrafo único do artigo 48 da LRF, o Poder Executivo realizou a respectiva Audiência Pública, da qual encaminhamos em anexo os documentos pertinentes.

Anote-se que eventuais alterações propostas à LDO, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas ou das ações, inclusive nas metas estabelecidas deverão ser introduzidas mediante Projeto de Lei específico de autoria privativa do Poder Executivo.

Finalmente, ressalte-se que a apreciação do referido Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta edilidade, deverá ocorrer no prazo de 45 dias, conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

Estando plenamente justificada, submetemos a presente proposta legislativa à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



CLAFIDOS

QUARTA-FEIRA | 9 | MAIO | 2018

DIÁRIO

CLASSIFICADOS • 9



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, em atendimento às disposições do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e do artigo 44 da Lei Federal n.º 10.257/2001, convoca Audiência Pública para apresentação do Projeto de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019, a ser realizada no dia 11 de maio de 2018 às 16:00 horas no Anfiteatro Municipal, localizado na Av. Monte Castelo, 1000, Vila Alves, Santa Bárbara d'Oeste.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de maio de 2018.

Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DIA 11/05/2018 - ANFITEATRO MUNICIPAL

LISTA DE PRESENÇA

NOME	SECRETARIA/ DEPARTAMENTO
Thalva Denise Martin	Saúde
Dilson José de Freitas	Educação
Ronaldo de P. Araújo	Cultura
Denise de S. B. Bauski	Fazenda
Ana M. B. Lemes	Fazenda
DENISE L. F. DA SILVA PINHEIRO	FAZENDA/PROCURADORIA
Marcia Landeira	Assessora
Maurilda C. Pontaroto	Fazenda
EDISON C. SANTOS	FAZENDA
Marcia Regina P. D. Piazza	Juizado
José João Guedes Campos	Juizado
Lucas Guedes de Mello	Juizado
LAERSON ANDRI	Secretaria de Administração
Wesley de Jesus Quando	DAE
Acimbro Santos Guimarães	DAE
EDER HENRIQUE CHAMORRA	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
RODRIGO MAIELLO	SEC DE GOVERNO
GERMINA DOTTORI	VEREADORA
CELSO LUCCATTI CARNEIRO	VEREADOR
Alex Backer	Vereador
Felipe Gonçalves	Vereador
Marcos Tosato	Vereador
Edson de S. C.	Relator
José Edevaldo Rodella	Sec. Control. Geral
NEA MASCARENHAS	SEC. SAÚDE
Lucimara Rocha	Sec. Saúde
Indiogo Ilo	Sec. Saúde
PAULO EDUARDO RECCHIA	Sec. Desenv. Econômico
SUEL CARDOSO	VEREADOR
Deivid Afonso	Assessor Parlamentar
JESUS VEREADOR	VEREADOR

ANEXO I
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE

ANEXO I - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01.01	PROCESSO LEGISLATIVO
02.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DOESTE
02.01.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.01.01	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
02.01.02	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
02.01.03	ENCARGOS GERAIS
02.01.04	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02.02.00	EDUCAÇÃO
02.02.01	EDUCAÇÃO INFANTIL
02.02.02	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
02.02.03	FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL
02.02.04	FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL
02.02.05	FUNDEB 60% - INFANTIL
02.02.06	FUNDEB 40% - INFANTIL
02.02.07	ENSINO SUPLETIVO
02.02.08	EDUCAÇÃO INCLUSIVA
02.02.09	MERENDA ESCOLAR
02.02.10	ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES
02.03.00	SAÚDE
02.03.01	SAÚDE GERAL
02.03.04	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
02.03.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SAÚDE COLETIVA
02.03.06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.03.07	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
02.03.08	GESTÃO DE PESSOAL
02.04.00	URBANISMO E OBRAS
02.04.01	OBRAS MUNICIPAIS
02.04.02	PLANEJAMENTO URBANO
02.04.04	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
02.04.06	MEIO AMBIENTE
02.04.07	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
02.05.00	CULTURA E TURISMO
02.05.01	CULTURA
02.05.02	TURISMO
02.06.00	ESPORTE E LAZER
02.06.01	ESPORTE
02.07.00	SEGURANÇA
02.07.01	SEGURANÇA PÚBLICA
02.07.02	DEFESA CIVIL
02.07.03	CORPO DE BOMBEIROS
02.07.04	TRANSITO
02.08.00	AÇÕES SOCIAIS
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.08.02	SERVIÇO SOCIAL
02.08.03	ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
02.08.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
02.08.07	CONSELHO TUTELAR

MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE

ANEXO I - ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
03.00.00	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
03.01.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
03.01.01	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
03.02.00	DEPARTAMENTO OPERACIONAL
03.02.01	COORDENADORIA OPERACIONAL